

ACÓRDÃO Nº 7296/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 007.007/2018-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Turilândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Senhor Domingos Sávio Fonseca Silva, ex-prefeito do Município de Turilândia/MA (gestões 2005/2008 e 2009/2012), em razão de omissão na prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$ 1,00)	Data
23.241,20	14/06/2012
61.741,00	14/06/2012
7.080,10	14/06/2012
16.081,10	14/06/2012
11.983,00	14/08/2012
5.991,50	14/08/2012
2.624,50	15/08/2012
5.249,00	16/08/2012
11.600,00	19/10/2012
37.600,00	25/10/2012
2.858,69	29/10/2012

9.3. aplicar ao Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Secretaria Federal de Controle Interno, bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 22/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7296-22/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral